

RESOLUÇÃO Nº 80/2018/CONSUP/IFAP, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

Aprovar o REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, o que consta nos Processos nº 23228.001405/2018-33 e as deliberações da 33ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ifap,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MARIALVA DO SOCORRO RAMALHO DE OLIVEIRA DE ALMEIDA

Presidente do CONSUP



REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA DO INSTITUTO FE-DERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º A Auditoria Interna é uma unidade técnica responsável por fortalecer e assessorar a gestão, estando vinculada ao Conselho Superior (CONSUP) do Instituto. É uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações da Instituição.
- Art. 2º A AUDIN exercerá suas atribuições de acordo com as diretrizes do IFAP, normativos do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União CGU e Tribunal de Contas da União (TCU), prestando apoio técnico, no âmbito desta Instituição, quanto ao acompanhamento das demandas dos órgãos de controle.
- Art. 3º A missão da Auditoria Interna é aumentar e proteger o valor organizacional, fornecendo avaliação, assessoria e conhecimento objetivos baseados em riscos.
- Art. 4º A Auditoria Interna auxilia a organização a realizar seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

- Art. 5º A Auditoria Interna tem como finalidade básica o assessoramento a Administração Superior no desempenho de suas funções e responsabilidades, agregando valor à gestão e avaliando os resultados alcançados quanto aos aspectos de eficiência, eficácia, economicidade, legalidade e legitimidade, de forma a garantir:
- I a regularidade da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, operacional e de pessoal da Instituição;



- II aos ordenadores de despesas a orientação necessária para racionalizar a execução da receita e despesa, com vistas à aplicação regular e à utilização adequada de recursos e bens disponíveis;
- III as unidades responsáveis pela administração, planejamento, orçamento e programação financeira, informações oportunas que permitam aperfeiçoar essas atividades;
- IV a interpretação de normas, instruções de procedimentos e de qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

- Art. 6º Compõem a Unidade de Auditoria Interna do IFAP:
- I auditor chefe: a nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular da unidade de auditoria interna ou do auditor interno é de competência do dirigente máximo que submeterá a indicação à aprovação do conselho superior, quando for o caso, e, após, à aprovação da CGU;
- II corpo técnico: o corpo técnico será provido através de concurso público, específico para o cargo de auditor;
- III apoio técnico: corresponde a membros da Auditoria Interna, constituído por servidores,
 qualificados e legalmente habilitados em concurso público.

Parágrafo único. Os servidores integrantes da área técnica de auditoria e da área de apoio são subordinados ao Auditor chefe.

- Art. 7º Não serão aprovadas as indicações para Auditor chefe daqueles que tenham sido, nos últimos oito anos:
- I responsáveis por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Distrito Federal, bem como dos Tribunais de Contas dos Municípios;



- II responsáveis por contas certificadas como irregulares pela CGU ou pelos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;
 - III punidos, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar;
- IV Responsáveis pela prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

- Art. 8º Compete à Auditoria Interna:
- I elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna PAINT, e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINT, a serem submetidos ao Conselho Superior, de acordo com a legislação pertinente;
- II estabelecer e monitorar planos, programas de auditoria, critérios, avaliações e métodos de trabalho, objetivando maior eficiência e eficácia dos controles internos administrativos, colaborando para a redução das possibilidades de fraudes, erros e eliminação de atividades que não agregam valor para a Instituição;
- III avaliar a execução orçamentária quanto à conformidade, aos limites e às destinações estabelecidas na legislação pertinente;
- IV informar ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União CGU sobre as atividades de auditoria realizadas, no decorrer do exercício;
- V prestar apoio ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União CGU e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente;
- VI assessorar o desempenho da gestão visando a legalidade dos atos e dos resultados quanto à economicidade, à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e de pessoal;
- VII examinar e emitir parecer prévio sobre a Prestação de Contas Anual da Instituição e as Tomadas de Contas Especiais, segundo diretrizes emanadas do Tribunal de Contas da União;



- VIII propor instauração e processo administrativo, quando da ocorrência de indícios e evidências de impropriedades e irregularidades, derivadas da execução de atividades de auditoria;
- IX acompanhar o resultado final dos processos de sindicância e processos administrativos disciplinares, com vistas a subsidiar os órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal com as informações necessárias;
- X acompanhar os resultados da apuração de responsabilidades, identificadas em atividades de auditoria, verificando os respectivos ressarcimentos dos prejuízos causados ao erário;
- XI elaborar propostas visando o aperfeiçoamento das normas e procedimentos de auditoria e controles adotados com o objetivo de melhor avaliar o desempenho das unidades auditadas;
- XII emitir Notas de Auditoria apontando riscos à regularidade da gestão para serem sanados concomitantemente.
- Art. 9° As normas a serem seguidas pelos auditores internos têm entre outras finalidades evitar conflitos de interesses e favorecer a imparcialidade e a objetividade.
- Art. 10. Poderão ser realizadas auditorias extraordinárias oriundas do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, do Tribunal de Contas da União TCU e das diversas unidades administrativas do IFAP em conformidade com a legislação.
- Art. 11. A Auditoria Interna deverá apresentar, ao CONSUP, ou em sua falta ao dirigente máximo da Instituição, periodicamente, relatório sobre a situação das recomendações expedidas pela AUDIN.
- § 1°. Os servidores da Auditoria Interna comunicarão ao Conselho Superior quaisquer situações em que existam, ou na qual possam razoavelmente inferir-se, conflito de interesse ou de ideias preconcebidas sobre pessoas, unidades e sistemas administrativos a serem auditados ou monitorados.
- § 2°. A realização de auditorias extraordinárias não previstas no PAINT ficará condicionada à capacidade técnica e operacional da Unidade de Auditoria Interna.



CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

- Art. 12. Compete ao Auditor chefe:
- I oferecer opinião sobre a adequação e efetividade dos controles internos dos processos de trabalho do IFAP e gestão de riscos em áreas abrangidas na sua missão e escopo de trabalho;
- II relatar problemas importantes relacionados a controles internos e gestão de risco, inclusive a respeito de melhorias nesses processos;
- III prover periodicamente informação sobre o andamento e os resultados do PAINT e a suficiência dos recursos destinados à AUDIN, incluindo assegurar que recursos são suficientes em quantidade e competência a fim de que os riscos identificados no PAINT sejam dirimidos;
- IV- alinhar a atuação da AUDIN com os riscos estratégicos, operacionais, de conformidade e financeiros da organização;
- V implementar o PAINT, conforme aprovado, incluindo, quando apropriado, requisições especiais de trabalhos feitas pelas Unidades ou Conselho Superior;
- VI dotar a AUDIN com os recursos materiais e pessoais adequados, levando em consideração os conhecimentos, experiências e habilidades necessárias para o cumprimento do PAINT e as exigências constantes no regulamento da AUDIN;
- VII emitir relatórios periódicos sobre os trabalhos de auditoria e endereçá-los ao Conselho Superior;
- VIII levar em consideração o escopo de trabalho dos órgãos de controle interno e externo, quando apropriado, a fim de otimizar a atuação da AUDIN.
 - Art. 13. Compete ao Corpo Técnico da Unidade de Auditoria Interna:
 - I realizar trabalhos de Auditoria, conforme estabelecido no Plano Anual de Auditoria;
- II planejar adequadamente os trabalhos de auditoria de forma a prever a natureza, a extensão e a complexidade dos procedimentos que neles serão empregados, bem como a oportunidade de sua aplicação;
- III efetuar exames preliminares das áreas, operações, programas e recursos nas unidades a serem auditadas, considerando-se a legislação aplicável, normas e instrumentos vigentes, bem como o resultado das últimas auditorias, quando for o caso;



- IV acompanhar a execução contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e de pessoal, examinando, quando necessário, documentos relativos ao comportamento das receitas e despesas para verificar a correspondência dos lançamentos com os documentos que lhes deram origem;
 - V elaborar periodicamente relatórios parciais e definitivos dos trabalhos de auditoria;
 - VI avaliar a legalidade, a eficiência, eficácia, efetividade e economicidade de gestão;
- VII assessorar a Administração Superior no atendimento às diligências dos órgãos de controle externo;
- VIII identificar as necessidades de treinamento do corpo técnico e da equipe de apoio, para mantê-los atualizados e em constante aperfeiçoamento;
 - Art. 14. Compete ao Apoio técnico da Unidade de Auditoria Interna:
- I assistir a Unidade de Auditoria Interna, na coordenação e execução das atividades de sua área de atuação;
- II organizar a documentação necessária aos despachos de expediente,
 procedendo à sua respectiva distribuição;
- III elaborar estudos e relatórios que subsidiem a Unidade de Auditoria Interna na realização dos seus trabalhos.
 - IV exercer outras atribuições determinadas pelo Auditor chefe.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art.15. As unidades auditáveis deverão proporcionar a Auditoria Interna, amplas condições para o exercício de suas funções, permitindo livre acesso a documentos, informações, dependências e instalações.
- Art. 16. O Auditor chefe poderá solicitar a participação de servidores do IFAP e profissionais externos para atuar temporariamente em ação específica quando houver necessidade de execução de trabalhos técnicos não compreendidos na área de formação dos servidores da AUDIN.
- Art. 17. As demandas de informações e providências emanadas pela Auditoria Interna terão prioridade administrativa na Instituição, e sua recusa ou atraso importará em representação ao Conselho Superior.
- Art. 18. As demandas de informações e providências, emanadas pelos órgãos de Controle Interno e Externo, terão prioridade de atendimento na Unidade de Auditoria Interna.



- Art. 19. A Unidade de Auditoria Interna está impedida de emitir manifestações e pareceres de teor jurídico.
- Art. 20. Os servidores da Unidade de Auditoria Interna estão impedidos de participar de Comissões e demais atos de gestão, por força de suas atribuições.
- Art. 21. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Auditor chefe, ressalvada a matéria de competência dos órgãos superiores da Instituição e do Sistema de Controle Interno Federal.
 - Art. 22. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.